



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 924/2003

Dá nova redação ao Art. 1º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 905/2002 que quantifica a concessão de placas de aluguel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, decretou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O art. 1º da Lei Municipal 905/2002 que quantifica a concessão de placas de aluguel e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

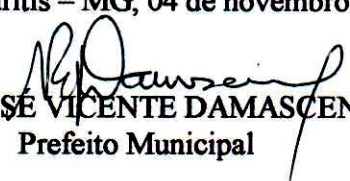
“Art.1º - A concessão de placas de aluguel para transporte de passageiros na modalidade táxi, fica condicionada a uma placa para cada 750 (setecentos e cinquenta) habitantes”.

Art.2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 905/2002 que quantifica a concessão de placas de aluguel e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Serão concedidas placas para as Vilas e Distritos que possuam mais de 750(setecentos e cinquenta) habitantes, dentro do limite fixado no caput deste artigo, sendo 02(duas) placas para o Distrito de São Pedro do Passa Três e 02(duas) placas para o Distrito de Serra Bonita”.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 04 de novembro de 2003.


JOSE VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 017/2003. Autoria: vereador José Divino Bertoldo de Oliveira.